

de Julho de 1923, de conformidade com o estabelecido no § 2.º do mencionado artigo 26.º da aludida lei n.º 1:452;

Considerando que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 25 de Janeiro de 1925, aprovou aquele parecer;

E atendendo aos despachos do Ministro das Finanças e do director geral da Contabilidade Pública, respectivamente de 18 e 28 de Julho de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar que os aumentos das gratificações autorizadas pelos decretos n.º 9:878, de 28 de Junho, n.º 10:003, de 9 de Agosto, e n.º 10:081, de 10 de Setembro de 1924 sejam abonados desde 1 de Julho de 1923, nos termos do § 2.º do artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 deste mês.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO— *Armando Marques Guedes*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte

#### Lei n.º 1:854

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os crimes e transgressões, de natureza civil, a que corresponda pena até seis meses, com ou sem multa e haja ou não parte acusadora, exceptuados os de furto, abuso de confiança e burla, são abrangidos pela alínea *d*) do artigo 3.º da lei n.º 1:629, de 15 de Julho de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1926.— BERNARDINO MACHADO— *António Maria da Silva— João Catanho de Meneses— Armando Marques Guedes— José Esteves da Conceição Mascarenhas— Fernando Augusto Pereira da Silva— Vasco Borges— Manuel Gaspar de Lemos— Ernesto Maria Vieira da Rocha— Eduardo Ferreira dos Santos Silva— António Alberto Torres Garcia*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral das Estradas e Turismo

#### Repartição de Turismo

#### Decreto n.º 11:555

Não tendo sido ainda definida a área sobre a qual a comissão de iniciativa da estância termal das Taipas deve exercer jurisdição;

Tornando-se necessário determinar a área daquela estância, classificada pelo decreto n.º 8:894, de 5 de Junho de 1923;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido a comissão de iniciativa da estância termal das Taipas e o administrador geral das estradas e turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa da estância termal das Taipas é composta das seguintes freguesias: Caldelas, Sande (S. Martinho), Sande (S. Lourenço), Sande (S. Clemente), Sande (Vila Nova), Longos, Balazar, Briteiros (Santa Leocádia), Briteiros (S. Salvador), Briteiros (Santo Estêvão), Donim, Gondomar, Barco, Figueiredo, Oleiros, Leitões, Airão (Santa Maria), Airão (S. João), Brito, Ponte, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Corvite, Souto (Santa Maria), Souto (S. Salvador), todas compreendidas no concelho de Guimarães.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO— *Manuel Gaspar de Lemos*.

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Direcção dos Serviços de Exploração Postal

#### 1.ª Divisão

#### Portaria n.º 4:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que o saldo dos selos comemorativos do 4.º centenário da descoberta do caminho marítimo para a Índia, emitidos em 1898, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados, aos quais a lei n.º 1:835, de 30 de Janeiro do ano corrente, mandou aplicar a sobretaxa «Vasco da Gama, 1924-1925, 2.ª», sejam postos à venda ao público na estação central das encomendas postais de Lisboa, nos dias 9 a 16 do próximo mês de Abril, para afixação voluntária nos volumes das encomendas postais, independentemente da franquia ordinária, por não ter sido possível fazê-lo dentro do período a que se refere o artigo 2.º da mesma lei.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1926.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:857

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criado um Commissariado Geral, serviço autónomo, a cargo do qual fica a organização da representação portuguesa na 7.ª Exposição Internacional de Cauchu e outros produtos tropicais e industriais, que se realiza em Paris de 21 de Janeiro a 6 de Fevereiro